


## DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 28 / DGC / 2015

Vestuário para criança – Gabardina “ZY Kids”

### DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Vestuário.
2.	Denominação do produto	Gabardina.
3.	Código e lote	Código de barras: 5603063459836. 4201 150 S. 5257647 ZR0810.
4.	Marca	ZY Kids.
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Gabardina vermelha para menina, possuindo botões na parte da frente.
6.	Público a que se destina	Destina-se a crianças de 7/8 anos.
		
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"> <li>Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, relativo à segurança geral dos produtos, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;</li> <li>Regulamento (UE) n.º 1007/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2011, relativo às denominações das fibras têxteis e à correspondente etiquetagem e marcação da composição em fibras dos produtos têxteis.</li> </ul>
8.	Regulamento aplicável ao produto	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (<i>REACH</i>).</li> </ul>

<b>OPERADORES ECONÓMICOS</b>	
<b>9.</b>	<p>Origem/ Identificação do fabricante/importador</p> <p>Origem: China. Fabricante: Não identificado. Importador: Não identificado</p>
<b>10.</b>	<p>Identificação do distribuidor</p> <p>Fashion Division, S. A., Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia.</p>
<b>11.</b>	<p>Forma de comercialização/ canal de distribuição</p> <p>Venda a retalho. Retalhista identificado: Zippy - Comércio e Distribuição, Lda., Centro Comercial Colombo - Loja 0.028A, Piso 0, Av. Lusíada 1500-392 Lisboa.</p>
<b>DILIGÊNCIAS EFETUADAS</b>	
<b>12.</b>	<p>Ensaios Laboratoriais e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões</p> <p>No âmbito de uma ação de vigilância de mercado (referida no ponto 17. desta decisão), o produto foi submetido pelo Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal (CITEVE) aos seguintes ensaios:</p> <p><b>COMPORTAMENTO AO FOGO</b>, com base na <b>norma EN 14878 – Têxteis - Comportamento ao fogo do vestuário de dormir para criança - Especificações.</b></p> <p>O CITEVE remeteu o relatório de ensaios nº. 9673C/2014-1, de 10 de novembro de 2014, onde conclui que, no que respeita à inflamabilidade, <b>o produto está de acordo com a classe A dos requisitos da norma.</b></p> <p><b>ANÁLISE QUANTITATIVA</b>, de acordo com o <b>Regulamento (UE) n.º 1007/2011.</b></p> <p>O citado relatório de ensaios refere que relativamente à etiquetagem de composição em fibras, <b>o produto está conforme com o Regulamento.</b></p> <p><b>ENSAIOS FÍSICOS</b>, de acordo com a norma <b>EN 71-1:2011+A3: 2014 – Segurança de brinquedos – Parte 1: Propriedades mecânicas e físicas.</b></p> <p>O relatório de ensaios refere que relativamente à segurança à torção e tração dos botões <b>o produto não está conforme com a norma EN 71-1:2011, no que respeita aos botões transparentes situados no interior do casaco (tração: &lt;90 N; torção: &lt;0,34 Nm), porquanto se verificou a rotura do fio da costura (76,3 N e 52,0 N) e a quebra de um desses botões.</b></p> <p><b>ENSAIOS QUÍMICOS</b>, de acordo com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o <b>Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH)</b>, Anexo XVII, Entrada 23 (Cádmio), Entrada 43 (Aminas aromáticas derivadas de corantes azo) e Entrada 51 e 52 (Ftalatos).</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• as normas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>EN 1122:2001</b> - Plásticos - Determinação de cádmio - método de decomposição a húmido;</li> <li>- <b>EN 14362-1:2012</b> – Têxteis - Métodos de determinação de certas aminas aromáticas derivadas de corantes azoicos - Parte 1: Deteção do uso de certos corantes azoicos acessíveis com e sem extração das fibras;</li> <li>- <b>CPSC-CH-C1001-09.3:2010</b> - Procedimento normalizado para Determinação de ftalatos;</li> <li>- <b>CPSC-CH-E1002-08.3</b> - Procedimento normalizado para determinação de chumbo total em artigo não metálicos;</li> <li>- <b>ISO 3071:2005</b> - Têxteis; Determinação do pH do extrato aquoso - (NP EN ISO 3071:2007);</li> <li>- <b>EN ISO 14184-1:2011</b> - Têxteis; Determinação de formaldeído; Parte 1: Formaldeído livre e hidrolisável. (NP EN ISO 14184 - 1:2012).</li> </ul> </li> </ul> <p>No relatório de ensaios é referido que <b>o produto está conforme com o previsto nas entradas 23 (Cádmio), 43 (Aminas aromáticas derivadas de corantes azo) e 51 e 52 (Ftalatos), do Anexo XVII do Regulamento REACH.</b></p> <p>No que respeita ao chumbo verificou-se que <b>o produto está conforme com a lei dos Estados Unidos da América, <i>The Consumer Product Safety Improvement Act</i> (CPSIA) para crianças até 14 anos de idade.</b></p> <p>Relativamente ao pH, <b>o produto está de acordo com os limites habitualmente aceites pela maioria dos cadernos de encargos (4,0 - 7,5).</b></p> <p>Quanto ao formaldeído, verificou-se que <b>o produto está de acordo com os limites habitualmente aceites pela maioria dos cadernos de encargos (&lt; 16 mg/kg).</b></p>
13.	Medidas já adotadas	-
14.	Não conformidades	As referidas no ponto 12. da presente decisão.
15.	Riscos	Com base no relatório de ensaios elaborado pelo CITEVE e atendendo às não conformidades detetadas - rotura do fio da costura dos botões transparentes situados no interior do casaco e quebra de um desses botões - conclui-se que o produto apresenta risco de ferimentos para as crianças utilizadoras, atendendo a que os botões se podem partir e formar arestas cortantes/pontiagudas.
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.

<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
<b>17.</b>	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	A Direção-Geral do Consumidor está a levar a cabo uma ação de vigilância de mercado sobre “vestuário para criança”, tendo, neste âmbito procedido à aquisição do produto.
<b>18.</b>	Avaliação de risco	<p>Efetuada a avaliação do risco, de acordo com a metodologia proposta pela Comissão Europeia e considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o produto não está conforme, porquanto se verificou a rotura do fio da costura dos botões transparentes e a quebra de um desses botões;</li> <li>• a probabilidade de o botão se partir é alta;</li> <li>• a probabilidade de o botão formar arestas cortantes/pontiagudas e provocar ferimentos nas crianças utilizadoras, é baixa;</li> <li>• as lesões que poderão ocorrer são de gravidade baixa;</li> <li>• a probabilidade de ocorrência de lesão é muito baixa;</li> <li>• o produto é destinado a crianças, que são consumidoras vulneráveis.</li> </ul> <p>Conjugando todos estes fatores, obtém-se a classificação de “risco baixo”.</p>
<b>19.</b>	Audiência de interessados / Observações complementares	<p>No âmbito da audiência de interessados, ao abrigo dos artigos 121º e 122º, ambos do novo Código de Procedimento Administrativo (CPA), o operador económico - Fashion Division, S. A. - através do seu representante legal, veio informar, por carta datada de 27.03.2015, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Aceita as recomendações da Direção-Geral do Consumidor;</i></li> <li>• <i>Vai recolher o produto do mercado;</i></li> <li>• <i>Vai diligenciar, junto do fabricante, no sentido de serem adotadas as medidas destinadas a corrigir as não conformidades detetadas;</i></li> <li>• <i>Irá sensibilizar o fabricante para a necessidade de respeitar a legislação e técnicas aplicáveis ao vestuário para crianças.”.</i></li> </ul> <p><u>A apreciação da Direção-Geral do Consumidor</u></p> <p>A Direção-Geral do Consumidor, após análise da resposta apresentada no âmbito da audiência de interessados, regista como positivas as medidas que o operador económico pretende adotar.</p> <p>No entanto, considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o operador económico não alega nem apresenta quaisquer elementos que coloquem em causa a matéria de facto e de direito em que assenta a presente Decisão;</li> <li>• o produto apresenta risco para as crianças utilizadoras que são consumidoras vulneráveis;</li> <li>• o produto já foi adquirido pelos consumidores, persistindo a sua perigosidade,</li> </ul> <p><b><u>justifica-se, assim, a emissão desta Decisão, nos termos do ponto 20.</u></b></p>

<b>DECISÃO</b>		
<b>20.</b>		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <p><b>a)</b> Recomendar, ao abrigo da alínea k) do artigo 1º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, ao operador económico “Fashion Division, S. A”, Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>evite</b> comercializar o produto nas condições atuais;</li> <li>- <b>diligencie</b>, junto do fabricante, no sentido de serem adotadas as medidas destinadas a corrigir as não conformidades detetadas;</li> <li>- <b>sensibilize</b> o fabricante para a necessidade de respeitar a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao vestuário para criança;</li> </ul> <p><b>b)</b> Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p><b>c)</b> Tornar pública a presente decisão, no Portal do Consumidor, em <a href="http://www.consumidor.pt">www.consumidor.pt</a></p>
<b>21.</b>	<b>Data</b>	16 de abril de 2015